

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
(ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de retirada de entulho na calha do Córrego Andrezinho, com fornecimento de miniescavadeira e mão de obra, para desobstrução e mitigação do risco decorrente do desabamento, conforme condições e exigências deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço pontual de retirada e movimentação controlada de entulho na calha do Córrego Andrezinho, com miniescavadeira, operador, combustível, transporte da máquina e despesas operacionais incluídos. Caminhão munck, apoio, transporte externo e destinação dos resíduos sob responsabilidade do SAEP.	Serviço	01	R\$ 1.886,45	R\$ 1.886,45

1.2. O objeto caracteriza prestação de serviço pontual, de execução única, e não constitui aquisição de bem de consumo.

1.3. A vigência pretendida será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da formalização do instrumento cabível, em princípio improrrogável para a hipótese de dispensa emergencial do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à análise jurídico-administrativa. A vigência não altera a data real de início já informada pelo setor requisitante.

1.4. O valor estimado médio é R\$ 1.886,45 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Da Justificativa da Contratação Direta Emergencial sem Etapa de Disputa (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

1.5. Propõe-se a contratação direta sem etapa de disputa, em razão do risco concreto decorrente do desabamento junto ao Córrego Andrezinho e da necessidade de imediata remoção do material que obstrui sua calha. O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 contempla situações emergenciais que possam comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, restritas às parcelas indispensáveis ao atendimento da situação. A hipótese exige demonstração e decisão da autoridade competente nos autos.

1.6. O fundamento emergencial não decorre do reduzido valor da proposta nem do art. 22 do Decreto Municipal nº 8.905/2025, relativo às hipóteses ali delimitadas. A ausência de disputa e a escolha do prestador devem receber motivação própria, observadas as exigências dos arts. 23, 72 e 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive a justificativa do preço e a caracterização da urgência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A contratação objetiva solucionar risco imediato identificado no Protocolo nº 2090/2026: desabamento de muro/estrutura próximo ao Córrego Andrezinho, acúmulo de solo, concreto, alvenaria e tubulações na calha, obstrução parcial do escoamento, exposição de solo instável e possibilidade de novos danos em caso de chuva. A vistoria de 13/10/2026 recomenda interdição do imóvel e aponta ao SAEP a responsabilidade pela retirada do entulho e serviços relativos à canalização, observadas suas competências.

2.2. A unidade requisitante informou que a ocorrência é superveniente e não constava do Plano de Contratações Anual. O SAEP não dispõe de maquinário próprio adequado ao acesso restrito do trecho, razão pela qual se propôs equipamento compacto para retirada controlada dos resíduos. A unidade confirmou que a miniescavadeira é tecnicamente adequada e que as condições de segurança foram avaliadas.

2.3. O art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 é adotado como hipótese de enquadramento a ser formalmente demonstrada pela Administração. A parcela emergencial limita-se ao afastamento da obstrução e mitigação do risco, excluídas obras de reconstrução e outras intervenções definitivas.

2.4. Diante da urgência da situação e da possibilidade de agravamento dos danos, **o serviço emergencial será executado em 14/10/2026**, com a finalidade de desobstruir a calha do córrego, restabelecer melhores condições de escoamento das águas e reduzir os riscos à segurança de pessoas e bens. A intervenção foi limitada às medidas necessárias ao atendimento da ocorrência, não abrangendo obras de reconstrução ou soluções definitivas.

3. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. A contratação compreende 01 (um) serviço pontual, em parcela única, de retirada e movimentação controlada do entulho depositado na calha do Córrego Andrezinho, na Rua Cristiano Franco, nº 3499, Pirassununga/SP, em setor liberado pela fiscalização do SAEP.

3.2. Incluem-se no preço global da empresa: disponibilização da miniescavadeira, operador capacitado, combustível, transporte da máquina e demais despesas de operação, conforme confirmado pela unidade requisitante. Estima-se a execução no período de um dia, sem quantidade fixa de horas e sem medição por hora.

3.3. O SAEP fornecerá caminhão munck e apoio operacional, respondendo pelo transporte e pela destinação externa dos entulhos. Não integram este objeto escavações estruturais, demolições, escoramentos, reconstrução de muro, execução de canalização ou obras definitivas. A quantidade de 01 serviço corresponde à única intervenção emergencial decorrente da ocorrência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Não será permitida a subcontratação da execução principal do serviço. A contratada deverá disponibilizar miniescavadeira compatível com os acessos e o terreno, operador capacitado e meios de proteção individual pertinentes, responsabilizando-se pelo equipamento e por sua operação.

4.2. Em razão do reduzido valor e da natureza pontual, não se prevê exigência de garantia contratual financeira, sujeita à conferência administrativa, sem prejuízo da responsabilidade pela qualidade e segurança da prestação.

4.3. Os trabalhos devem respeitar o isolamento informado do local e a avaliação de segurança pelo setor técnico; é vedada aproximação de bordas instáveis, apoio em estruturas comprometidas ou movimentação que amplie os danos. Em caso de chuva intensa, elevação do nível de água ou movimentação do solo, interromper a atividade e comunicar a fiscalização.

4.4. A operação somente ocorrerá nas áreas liberadas pela fiscalização. A eventual necessidade de licenças, anuências ou responsabilidade técnica específica deverá ser verificada pelo setor competente, consideradas as condições do curso d'água.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O serviço foi iniciado em 14/10/2026, com previsão de conclusão no mesmo dia, em execução única e por preço global.

5.2. Caso surja impedimento operacional ou situação de insegurança, a contratada deverá interromper o serviço e comunicar imediatamente ao fiscal, para avaliação, sem ampliar o objeto nem assumir automaticamente novos custos ou prorrogação.

5.3. Local de execução: Córrego Andrezinho, junto à Rua Cristiano Franco, nº 3499, Pirassununga/SP. Data de execução informada: 14/10/2026.

5.4. O fiscal indicado, Diego Baldan, fará inspeção presencial da execução e formalizará o recebimento provisório mediante registro/termo que descreva o serviço, o resultado e eventuais ressalvas; não se exige relatório fotográfico específico.

5.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso não atenda ao escopo ou às condições de segurança. Eventuais falhas imputáveis à contratada deverão ser corrigidas mediante solicitação formal e prazo compatível com o risco e a natureza da intervenção, sem inclusão de obras ou obrigações não contratadas.

5.6. O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de verificação do atendimento do escopo: retirada do material obstrutivo e liberação da seção de escoamento nos limites tecnicamente seguros, sem reconstrução de estruturas.

5.6.1. O recebimento definitivo dependerá da confirmação do serviço efetivamente prestado, sem presunção por decurso de prazo, na forma do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

5.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não afasta a responsabilidade da contratada pela execução e por danos imputáveis à prestação do serviço.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, apresentação da nota fiscal regular e liquidação da despesa, observado o atesto técnico, os controles orçamentários e a ordem cronológica legal, sem previsão de antecipação.

6.2. A nota fiscal incorreta ou sem documentação necessária à liquidação será devolvida para regularização; a contagem do prazo de pagamento observará sua apresentação regular e a conclusão dos controles exigíveis.

7. DO REAJUSTE

7.1. Por se tratar de serviço pontual, estimado para conclusão em um dia e com vigência pretendida de 30 dias, não se prevê reajuste durante o prazo estipulado. Eventuais pedidos de recomposição observarão os requisitos legais, sem reconhecimento automático de acréscimos.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. Ocorrências de impedimento ou suspensão deverão ser registradas e submetidas ao gestor para providências legais, sem presunção de prorrogação contratual, considerada a vedação do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 8.819/2024, arts. 20 a 32, conforme as atribuições aplicáveis).

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 8.819/2024, arts. 20 a 32, conforme as atribuições aplicáveis).

8.5. A fiscalização será exercida por Diego Baldan, indicado pela unidade requisitante, sem prejuízo de designação formal e de eventual substituição conforme norma aplicável (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.6. O fiscal acompanhará a operação no local, inspecionará a retirada e movimentação do entulho, verificará o resultado e registrará ocorrências, ressalvas e o atesto técnico, adotando medidas de segurança dentro de suas atribuições.

8.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei 14.133/2021);

8.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 8.819/2024, arts. 20 a 32, conforme as atribuições aplicáveis).

8.6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (art. 117, § 2º da Lei 14.133/2021).

8.6.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 8.819/2024, arts. 20 a 32, conforme as atribuições aplicáveis).

8.6.5. O fiscal informará ao gestor a conclusão ou eventual impedimento do serviço pontual, para adoção das providências de recebimento e encerramento, sem previsão de renovação automática.

8.6.6.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 8.819/2024, arts. 20 a 32, conforme as atribuições aplicáveis).

8.7. O gestor indicado, Evandir Zanzarini, Diretor de Operação e Manutenção, coordenará o acompanhamento administrativo, reunirá os registros disponíveis da execução e encaminhará às áreas competentes as pendências de formalização, pagamento e encerramento contratual.

8.7.1 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 8.819/2024, arts. 20 a 32, conforme as atribuições aplicáveis).

8.7.2.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 8.819/2024, arts. 20 a 32, conforme as atribuições aplicáveis).

8.7.3.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 8.819/2024, arts. 20 a 32, conforme as atribuições aplicáveis).

8.7.4.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 8.819/2024, arts. 20 a 32, conforme as atribuições aplicáveis).

8.8. A contratada será responsável por corrigir, reparar ou refazer, quando tecnicamente possível e de sua responsabilidade, a parcela executada com vícios ou defeitos, sem abranger obras de reconstrução e intervenções não contratadas (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

8.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR SEM ETAPA DE DISPUTA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 8.905/2025)

9.1. Prevê-se seleção direta sem etapa de disputa, com fundamento pretendido no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante de situação emergencial descrita no Protocolo nº 2090/2026. A medida restringe-se ao serviço indispensável à mitigação do risco e está sujeita à caracterização formal da emergência, razão da escolha do prestador, justificativa do preço e autorização da autoridade competente (art. 72 da mesma Lei).

9.2. A proposta apresentada pela Loca Fácil Pirassununga, orçamento nº 141 de 13/10/2026, é de R\$ 1.500,00 para 01 serviço.

9.3. A ausência de disputa eletrônica não dispensa a adequada motivação da escolha e o controle de habilitação pertinente.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e a capacidade operacional exigíveis serão analisadas de forma proporcional ao serviço prestado, observando-se o art. 72, V, e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021. A escolha da dispensa sem disputa não gera dispensa automática dos requisitos.

10.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

10.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

10.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Para a contratação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação legalmente pertinentes ao serviço, sujeitos à análise dos documentos existentes e da possibilidade de simplificação expressamente autorizada, quando aplicável.

10.11. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

- Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/>

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Link: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home/cnpj>

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

e) Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal pertinentes ao objeto, abrangendo as certidões exigíveis conforme o domicílio, atividade e regime do fornecedor, sem restringir a verificação apenas à dívida ativa.

- Link: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=189910>

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Consulta cadastral estadual: <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/>

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.11.1. Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

10.11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de seu enquadramento neste regime, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.11.3. Eventual regularização fiscal por microempresa ou empresa de pequeno porte observará, quando cabível, a Lei Complementar nº 123/2006, a natureza da contratação direta e as exigências documentais legalmente aplicáveis.

10.11.4. A ausência ou irregularidade documental será tratada conforme o regime jurídico aplicável, mediante análise motivada, sem presunção de classificação de licitantes ou existência de remanescentes.

10.12. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e idoneidade

10.12.1 Certidão negativa de impedimento de contratar com o bem público emitida pelo Tribunal de Contas Estadual ou sistema CEIS/CNEP, das pessoas físicas.

- Link TCE/SP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>
- Link Sistema CEIS/CNPE: <https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao>

10.12.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a administração pública.

10.13. Constituem situações que demandam providências de habilitação ou impedem a contratação, conforme o caso:

10.13.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

10.13.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

10.13.3 a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

10.13.4. Documentos da matriz ou filial observarão as ressalvas dos itens 10.8 e 10.9, inclusive emissão centralizada e demais hipóteses legalmente admitidas, antes de eventual inabilitação.

10.13.5. a apresentação de mero protocolo em substituição à certidão exigida, fora das hipóteses legalmente admitidas;

10.13.6. o não atendimento de condição de habilitação considerada exigível e pertinente, observadas as possibilidades de saneamento previstas em lei.

10.14. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.14.1. A documentação e as verificações serão juntadas aos autos e avaliadas pelas áreas competentes, observando-se o procedimento de dispensa emergencial sem etapa de disputa e a regulamentação municipal aplicável.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O setor requisitante informou disponibilidade orçamentária para a contratação, permanecendo pendente a identificação e comprovação dos códigos específicos pela Diretoria de Finanças:

Ficha: 25

Unidade: 170401 – Abastecimento de Água

Funcional: 17.512.1051.2252.0000 – Manutenção dos Serviços de Tratamento de Água

Cat. Econ.: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.2. Em se tratando de serviço pontual a ser realizado no exercício de 2026, não se prevê despesa em exercícios subsequentes.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. Considerando a prestação pontual, não se prevê substituição subjetiva no curso da execução; qualquer hipótese extraordinária dependerá de análise jurídica e autorização expressa, se admissível e pertinente ao serviço.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar documentação exigida para a contratação, quando legalmente cabível;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar retardamento injustificado da execução do serviço;

13.1.8. apresentar documentação ou declaração falsa no procedimento de contratação ou na execução;

13.1.9. praticar ato fraudulento na contratação direta ou na execução;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

13.5. Se a contratada descumprir injustificadamente o prazo exigível para execução do serviço, poderá sujeitar-se à multa moratória de 0,5% do valor total da contratação por dia de atraso, limitada a 30 dias, conforme cláusulas institucionais, observada a razoabilidade, o contraditório e a análise da adequação ao caráter emergencial e pontual deste caso.

13.6. Em caso de inadimplemento parcial imputável à contratada, poderá ser aplicada multa de 10% sobre o valor total, observada a proporcionalidade e as condições específicas da contratação, sem prejuízo do devido processo legal.

13.7. Em caso de inadimplemento total imputável à contratada, poderá ser aplicada multa de 30% sobre o valor total, sujeita à análise de proporcionalidade e ao procedimento legal cabível.

13.8. Para aplicação de multa, será assegurada defesa em 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o mesmo prazo de defesa e a especificação das provas pretendidas, observadas as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. No mesmo prazo indicado acima, a empresa contratada deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela Autarquia.

13.10. O interessado poderá requerer provas pertinentes à defesa. Deferida nova produção de provas ou juntadas provas indispensáveis, poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. Serão indeferidas, por decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, para decisão em até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

13.13. Após a decisão de eventual recurso interposto pela empresa contratada, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, a mesma será descontada diretamente do pagamento, quando este for devido.

13.14. A aplicação de sanções contratuais não exclui a reparação integral de dano causado à Administração Pública, respeitados os pressupostos legais e o devido processo administrativo.

Pirassununga, 14 de outubro de 2026.

Evandir Zanzarini
Diretor de Operação e Manutenção



AV. NEWTON PRADO , 2664 - CENTRO - CEP: 13631-901

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 08H00 ÀS 11H:20 E DAS 13H00 ÀS 16H:50

SAEP PIRASSUNUNGA - SP

(19) 3565-4511



CÓDIGO DE ACESSO

A3A941C42F234F6ABAB1AC58E5624182

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: EVANDIR ZANZARINI em 16/10/2026 14:17:13

CPF:***-***-688-74

Certificadora: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saepira.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/A3A941C42F234F6ABAB1AC58E5624182>